



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PARECER/CI/CMP/nº 89/2018

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo referente ao procedimento licitatório nº 9/2017-00009CMP, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cuja a pretensão é a realização do 2º Aditivo contratual dos Serviços de Locação de Software para gestão da folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, digitalização de documentos, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico para atender as necessidades da Câmara de Parauapebas/PA.

1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo estão compostos por 677 fls. numeradas distribuídas em dois volumes distintos. Vale ressaltar que a presente análise tratará apenas do pedido de aditivo contratual e que os autos deste processo já foram apreciados por este órgão de controle interno conforme fls. 251 a 254 (Fase Interna), fls. 470 a 474 (Fase Externa e Contratação do Serviço), e fls. 566 a 569 (Análise do 1º Aditivo Contratual), este por meio do Parecer/CI/CMP/nº144/2017. Desta forma análise em tela incia-se a partir das fls. 570. Conforme se vê abaixo:

- Procedimento para celebração do 1º Aditivo Contratual (fls. 570 a 587);
 - Memorando nº 365/2018 da Diretoria Administrativa à Comissão Permanente de Licitação solicitando 2º aditivo ao Contrato nº 20170023, cuja a contratada é R. P. Martins – ME, CNPJ nº 07.595.701/0001-60 (588 a 592), com anexos de autorização do Ordenador de Despesa quanto a celebração do aditivo (fls. 593 a 594), pesquisa de preços (fls. 595 a 645), relação de contratos ativos (fls. 646 a 650), Ofício 1290/2018 da Diretoria Administrativa requerendo manifestação da contratada quanto a celebração do aditivo (fls. 651 a 652), Memorando nº 259/201 do Departamento de Recursos Humanos manifestando sobre a importância dos serviços (fls. 653), declaração da contratada concordando com a adição do contrato (fls. 654), indicação de dotação orçamentária (fls. 655 a 656), certidão de regularidade fiscal da contratada (fls. 657 a 662), Cópia de Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 663), Manifestação da CPL com dados para a adição contratual (fls. 664 a 666), minuta do segundo aditivo contratual (fls. 667 a 668);
- Adição de Prazo de 12 meses e valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- Encaminhamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Especializada (fls. 669 a 674);
- Despacho Saneador da CPL e Diretoria Administrativa com atendimento as determinações da Procuradoria Jurídica Especializada (fls. 675);
- Dotação Orçamentária (fls. 676);
- Encaminhamento dos autos do processo a Controlador Geral para análise e emissão de parecer (fls. 677).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

2. DA ANÁLISE

Da análise dos presentes autos e solicitação de aditamento e prazo contratual supra citado, observar-se que:

a) Evidenciado a continuidade dos serviços trazendo aptidão a prorrogação contratual conforme determina o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, exarada no parecer jurídico. (671 a 674).

b) O contrato administrativo nº 20170023 foi celebrado em 04/07/2017, 1º Aditivo assinado em 27/12/2017 dando vigência contratual até 31/12/2018. Ato Administrativo perfeito. Contrato está em vigor.

c) A contratada ao ser consultada sobre a possibilidade do aditamento contratual manifestou favoravelmente (fls. 654);

d) O Aditivo é de prazo e valor, sendo este o total do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

e) Na justificativa para o aditamento contratual a Administração demonstrou a sua necessidade e a vantajosidade econômica através de pesquisa de preços (fls. 595 a 645).

f) A Procuradoria Administrativa manifestou favoravelmente a adição dos contratos com ressalva, no qual requereu providências.

g) A Administração atendeu as recomendações exaradas no parecer jurídico (fls. 675 a 676).

h) Foram mantidas todas as demais cláusulas contratuais sendo necessário apenas a dilatação temporal e acréscimo de valor correspondente.

3. DA CONCLUSÃO

Tem-se que os autos do presente processo estão em conformidade com madamus legal, Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993. Inexistem vícios ou irregularidades na solicitação e documentos.

Este órgão de Controle Interno é favorável a continuidade do presente processo de aditamento contratual visto sua regularidade.

Parauapebas/PA, 31 de dezembro de 2018.

JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador-Geral
Portaria 025/2017